



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Diário da Assembléia Legislativa - 13ª Legislatura

Presidente: Paulo Kobayashi

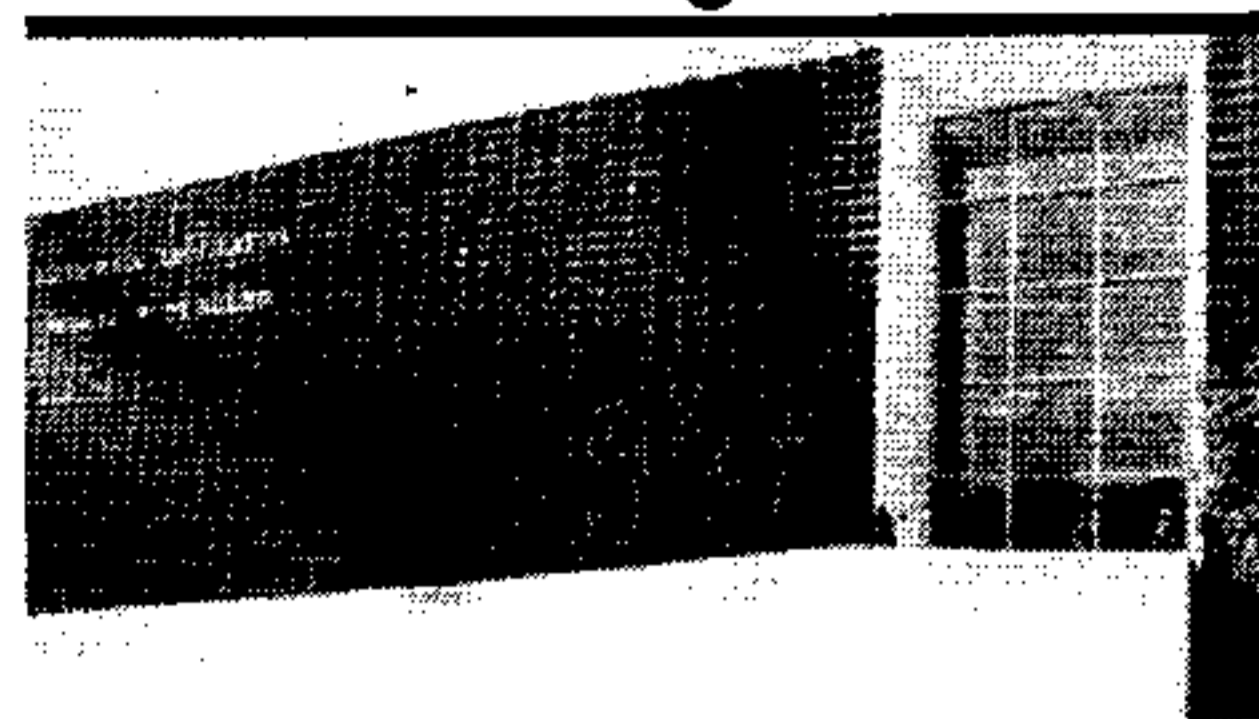
1º Vice-Presidente: Vaz de Lima  
2º Vice-Presidente: Luiz Carlos da Silva

1º Secretário: Milton Monti  
2º Secretária: Maria Cecília Passarelli

3º Secretário: Roque Barbieri  
4º Secretário: Sylvio Martini

Palácio Nove de Julho  
Av. Pedro Álvares Cabral, S/Nº  
Ibirapuera - Fone: 886-6122

## Poder Legislativo



<http://www.imesp.com.br>

Volume 108 • Número 97 • São Paulo, sábado, 23 de maio de 1998

### LEIS

**Lei n.º 9.989, de 22 de maio de 1998**

(Projeto de Lei n.º 1.188, de 1991,  
do Deputado Ivan Valente - PT)

*Dispõe sobre a recomposição da cobertura vegetal no Estado de São Paulo*

O 1.º Vice-Presidente da Assembléia Legislativa: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8.º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1.º - É obrigatória a recomposição florestal, pelos proprietários, nas áreas situadas ao longo dos rios e demais cursos d'água, ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais e artificiais, bem como nas nascentes e nos chamados "olhos d'água", obedecida a seguinte largura mínima, em faixa marginal.

I - 30m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de dez metros de largura;

II - 50m (cinquenta metros) para os cursos d'água que tenham de dez a cinquenta metros de largura;

III - 100m (cem metros) para os cursos d'água que tenham de cinquenta a duzentos metros de largura;

IV - 200m (duzentos metros) para os cursos d'água que tenham de duzentos a seiscentos metros de largura;

V - 500m (quinhentos metros) para os cursos d'água que tenham largura superior a 600m (seiscentos metros) de largura.

§ 1.º - Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a situação topográfica, a recomposição florestal, definida neste artigo, deve ser executada num raio mínimo de 50m (cinquenta metros) de largura.

§ 2.º - A recomposição florestal ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais deverá obedecer ao disposto neste artigo.

Artigo 2.º - A execução do processo de recomposição florestal deverá obedecer a projeto previamente elaborado pelos proprietários e aprovado pelo Poder Público.

§ 1.º - O projeto mencionado no "caput" especificará a técnica a ser utilizada e o prazo para sua execução, que em nenhuma hipótese poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

§ 2.º - O Poder Público, através do competente órgão estadual de Proteção ao Meio Ambiente, apreciará o projeto de recomposição florestal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observando na sua avaliação a estrutura e função do ecossistema.

§ 3.º - O Poder Público, através dos órgãos competentes, prestará orientação técnica para a execução do projeto de recomposição florestal, em especial para a construção de viveiros, escolha das espécies, técnicas de plantio e de conservação dos solos.

Artigo 3.º - Os projetos de recomposição florestal de áreas já devastadas deverão ser apresentados ao competente órgão público estadual de Proteção ao Meio Ambiente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 4.º - As infrações ao disposto nesta lei, sujeitarão o responsável à aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, a fim de ser sanada a irregularidade;

II - multa a ser fixada entre 100 (cem) e 1.000 (mil) vezes o valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou qualquer outro título público que a substituir, mediante conversão de valores;

III - no caso de reincidência, poderá ser fixada multa equivalente ao dobro do valor máximo mencionado no inciso anterior;

IV - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público; e

V - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento de crédito, mantidas por órgãos governamentais ou instituições em que o Estado seja acionista majoritário.

Parágrafo único - Se, da infração cometida, resultar prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, risco à saúde ou à vida, perecimento de bens naturais ou artificiais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada não será, em nenhuma hipótese, inferior à metade do valor máximo previsto.

Artigo 5.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1998.

a) Vaz de Lima - 1.º Vice-Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1998.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

### ORDEM DO DIA

**25 DE MAIO DE 1998**  
**72ª SESSÃO ORDINÁRIA**

#### Proposições em Regime de Urgência

1- Discussão adiada e votação do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 1998, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre a qualificação de entidades como organizações sociais. Com 89 emendas. Parecer nº 586, de 1998, da Comissão de Justiça, favorável ao projeto, às emendas de nºs 3, 8, 14, 17, 20, 21, 25, 46, 63, 65 e 74; às de nºs 4, 5, 9, 39, 43, 44, 58, 60, 62, 85 e 88, com subemendas e contrário às demais. Parecer nº 586, de 1998, do Congresso das Comissões de Saúde e de Finanças, favorável ao projeto, às emendas de nºs 1, 3, 8, 14, 17, 20, 21, 25, 45, 46, 63, 65 e 74; às de nºs 4, 5, 9, 39, 43, 44, 58, 60, 62, 85 e 88, na forma das subemendas da Comissão de Justiça e contrário às demais. Com 22 emendas apresentadas nos termos do inciso II do artigo 175 da IX Consolidação do Regimento Interno. Parecer nº 634, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário às emendas, com emenda. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

2-Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 137, de 1995, (Autógrafo nº 23730), vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, criando a autarquia Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE. Parecer nº 2388, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

3-Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 36, de 1997, (Autógrafo nº 23861), vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre as jornadas de trabalho aplicáveis às classes regidas pela Lei Complementar nº 674, de 1992. Parecer nº 176, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

4-Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 38, de 1997, (Autógrafo nº 23868), vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, instituindo Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

5- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 1196, de 1991, (Autógrafo nº 23652), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Elói Pietá, alterando a redação do artigo 8º da Lei nº 6556, de 30/11/89, que dispõe sobre o Conselho de Orientação dos recursos do ICMS para a construção de casas populares. Parecer nº 2091, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. Parecer nº 2092, de 1997, de relator especial pela Comissão de Finanças, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

6-Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 221, de 1992, (Autógrafo nº 23682), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Marcelo Gonçalves, instituindo o "Programa de Cursos Populares". Parecer nº 2178, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

7-Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 215, de 1993, (Autógrafo nº 23724), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Celso Tanauí, dispondo sobre a obrigatoriedade da instalação de sanitários femininos e masculinos, para uso público, nas agências bancárias. Parecer nº 2368, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

8- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 596, de 1993, (Autógrafo nº 23331), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Roque Barbieri, dispondo sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento da Região Nordeste do Estado. Parecer nº 190, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

9- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 802, de 1993, (Autógrafo nº 23044), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Antenor Chicarino, dispondo sobre a proteção ambiental do Vale do Ribeira. Parecer nº 428, de 1996, da Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

10- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 92, de 1995, (Autógrafo nº 23454), vetado totalmente, apresentado pela deputada Edna Macedo, dispondo sobre o transporte gratuito e obrigatório de Policiais Militares fardados. Parecer nº 873, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

11- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 105, de 1995, (Autógrafo nº 23455), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Rui Falcão, dispondo sobre as contribuições devidas à Carteira da Previdência das Serventias não oficializadas de Justiça do Estado. Parecer nº 870, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

12- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 178, de 1995, (Autógrafo nº 23718), vetado totalmente, apresentado pela deputada Edna Macedo, dispondo sobre a informação impressa na contra capa de livros didáticos comercializados no Estado de São Paulo sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS. Parecer nº

2266, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

13- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 200, de 1995, (Autógrafo nº 23118), vetado totalmente, apresentado pela deputada Edna Macedo, dispondo sobre a concessão de documentos a ex-detentos que tenham cumprido integralmente suas penas tornando os antecedentes criminais sigilosos, desde que não reincidam no crime. Parecer nº 463, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

14-Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 313, de 1995, (Autógrafo nº 23725), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Reynaldo de Barros Filho, definindo e incentivando a criação do "novilho precoce" para abate. Parecer nº 2369, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

15-Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 321, de 1995, (Autógrafo nº 23826), vetado totalmente, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre promoção de Praças da Polícia Militar. Parecer nº 187, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

16- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 367, de 1995, (Autógrafo nº 23609), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Clóvis Volpi, alterando a Lei nº 9849, de 26/09/1967, que autorizou o Poder Executivo a constituir a Fundação "Padre Anchieta" - Centro Paulista de Rádio e TV-Educativa. Parecer nº 1185, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

17-Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 459, de 1995, (Autógrafo nº 23669), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Milton Monti, autorizando o Poder Executivo a criar cursos superiores no Município de São Manuel. Parecer nº 167, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

18-Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 506, de 1995, (Autógrafo nº 23727), vetado totalmente, apresentado pelo deputado José Pivatto, estabelecendo diretrizes para convênios com municípios, visando à implantação de projeto de habitação popular. Parecer nº 2370, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

19-Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 511, de 1995, (Autógrafo nº 23726), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Cesar Callegari, criando o Programa Estadual de Incentivo à Educação Básica. Parecer nº 2389, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

20- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 579, de 1995, (Autógrafo nº 23461), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Campos Machado, autorizando o Poder Executivo a implantar a Universidade Aberta de São Paulo - UnAB/SP. Parecer nº 874, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

21- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 592, de 1995, (Autógrafo nº 23499), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Paschoal Thomeu, autorizando o Executivo a firmar convênios para a prestação de serviço médico emergencial, gratuito, nas rodovias paulistas. Parecer nº 960, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

22- Veto - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 624, de 1995, (Autógrafo nº 23462), vetado

### SUMÁRIO

Leis .....	1
Ordem do Dia .....	1
Pauta .....	2
Oradores Inscritos .....	3
Expediente .....	3
Atos Administrativos .....	8
Comissões .....	8
Debates .....	—
Pronunciamentos de Sessões Anteriores .....	—

**TRIBUNAL DE CONTAS** ..... 9  
Este caderno, com 20 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.